



# Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

004/20

## PROJETO DE LEI Nº 001/20

Tatuí, 22 de janeiro de 2019.

OFÍCIO Nº 037/SNJ/20

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 001/20

**AO EXPEDIENTE**

S. Sessões 03/02/20

Presidente da Câmara

S.S. 03/02/20  
AS COMISSÕES  
Jameira

SENHOR PRESIDENTE;

Tem este a finalidade de passar às mãos de V. Exa. o Projeto de Lei nº 001/20, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder bonificação aos servidores da Educação lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Tatuí

Acompanha o mencionado Projeto de lei, a Justificativa.

Solicito de V. Ex<sup>a</sup>. a especial atenção, dando encaminhamento ao presente projeto de lei com urgência urgentíssima, diante de sua finalidade.

Aproveito o ensejo para manifestar os protestos de consideração e apreço

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO  
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.  
ANTÔNIO MARCOS DE ABREU  
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí/SP

| CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI   |             |
|---|-------------|
| Data: 27/01/2020  | Hora: 12:23 |
| Projeto de Lei Nº 1/2020  |             |
| Autoria: Maria José Pinto Vieira de Camargo   |             |
| Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder bonificação aos servidores da Educação lotados e em exercício nas escolas ou rgãos/unidades administrativas da Secretaria Municipal da Educação e dâoutras providências. |             |

Número de Protocolo  
**00066/2020**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

## PROJETO DE LEI Nº 001/20

**Autoriza o Poder Executivo a conceder bonificação aos servidores da Educação lotados e em exercício nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências.**

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bônus aos servidores públicos municipais em efetivo exercício nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Tatuí, utilizando-se do saldo da parcela de 40% (quarenta por cento) da conta vinculada do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB a fim de atender o percentual exigido pela legislação vigente.

**§1º** São considerados Servidores da Educação, para os fins da presente Lei, os profissionais que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, nas escolas ou nos órgãos da educação, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** É considerado efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Excetuam-se do benefício constante desta Lei, os Profissionais da Educação Básica do Município de Tatuí, os quais possuem legislação própria – Lei Complementar nº 008, de 23 de Novembro de 2010 e suas alterações.

**Art. 3º** A bonificação será dividida proporcionalmente entre os servidores da educação a que se refere o §1º, do Artigo 1º, mediante apuração de efetivo exercício, da seguinte forma:

I – 12 (doze) meses trabalhados: 100% (cem por cento);

II – 11 (onze) meses trabalhados: 90% (noventa por cento);

III – 10 (dez) meses trabalhados: 80% (oitenta por cento);



# Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

## PROJETO DE LEI Nº 001/20

- IV – 09 (nove) meses trabalhados: 70% (setenta por cento);
- V – 08 (oito) meses trabalhados: 60% (sessenta por cento);
- VI – 07 (sete) meses trabalhados: 50% (cinquenta por cento);
- VII – 06 (seis) meses trabalhados: 40% (quarenta por cento);
- VIII – 05 (cinco) meses trabalhados: 30% (trinta por cento);
- IX – 04 (quatro) meses trabalhados: 20% (vinte por cento);
- X – 03 (três) meses trabalhados: 10% (dez por cento);
- XI – até 02 (dois) meses trabalhados: 05% (cinco por cento).

**Art. 4º** Não terão direito à bonificação, os servidores que:

I – tiverem 02 (duas) faltas injustificadas apontadas em seu controle, no decorrer do exercício de 2019 (dois mil e dezenove), excetuando-se, naturalmente, as abonadas, férias, licença a prêmio, medida profilática, acidente de trabalho, licença à gestante, para adoção, paternidade, doação voluntária de sangue, nojo, gala, serviço obrigatório por lei, atendimento à convocação judicial, participação em programas de desenvolvimento profissional implementados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - tenham sofrido ao longo do exercício de 2019 (dois mil e dezenove), pena de suspensão.

**Art. 5º** A bonificação prevista pela presente Lei não se incorporará ao vencimento básico, nem servirá de base para o cálculo de outras vantagens e será paga em uma única parcela.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO  
PREFEITA MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

## PROJETO DE LEI Nº 001/20

### JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder bonificação aos servidores da Educação lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Tatuí.

A Constituição Federal, em seu artigo 212, estabelece que “*A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino*”.

Também se sabe que, deduzida a parcela de 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais e totais do FUNDEB, da parcela de 40% (quarenta por cento) poderão ser remunerados os servidores da educação que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, nas escolas ou nos órgãos da educação, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação.

A Secretaria Municipal de Educação, no acompanhamento das despesas do FUNDEB, prevê uma possível sobra de recursos dos 40% (quarenta por cento) e, por este Projeto de Lei, poderão ser redistribuídos aos servidores da educação da rede municipal de ensino.

Não é demais reiterar que a bonificação constitui forma de pagamento de natureza e característica provisória e excepcional, deferidas apenas em situações especiais e eventuais, jamais assumindo caráter permanente.

A concessão consistirá em recompensa pelos dignos e honrosos trabalhos prestados pelos profissionais que não medem esforços para o fiel cumprimento de suas funções em favor da educação da urbe.

Por estas razões expostas, esperamos contar com os Senhores Vereadores, para analisarem e votarem o presente projeto de lei com **urgência urgentíssima**, diante de sua finalidade.

  
MARIA JOSÉ F. V. DE CAMARGO  
PREFEITA MUNICIPAL